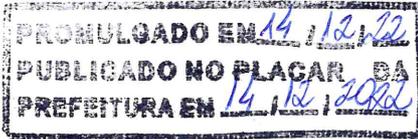


LEI Nº 1.525, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.



“Modifica a Lei Municipal nº 544/2005 autorizando o empréstimo consignado aos segurados do PREVCÉU e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DO GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 5º no artigo 84 da Lei Municipal nº 544, de 01 de julho de 2005, com a seguinte redação:

Art. 84 (...)

(...)

§ 5º Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social serão utilizados exclusivamente para pagamento dos benefícios previdenciários, para custeio das despesas administrativas e para concessão dos empréstimos consignados de que trata o § 7º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º - O § 3º do artigo 85 da Lei Municipal nº 544, de 01 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 (...)

(...)

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá haver transferência de recursos do PREVCÉU para finalidades diversas daquelas previstas no § 5º do art. 84 desta Lei.

Art. 3º - O artigo 77 da Lei Municipal nº 544, de 01 de julho de 2005, fica acrescido do inciso IV, da seguinte forma:

Art. 77 (...)

(...)

IV – Conselho Fiscal.

Art. 4º - A Lei Municipal nº 544, de 01 de julho de 2005, fica acrescida do artigo 93-B, da seguinte forma:



"Quem planeja tem futuro,
quem não planeja tem destino."
Admin. 2021-2024

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU - GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

Art. 93-B O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal, que terão mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º São requisitos para nomeação e exercício da função de Conselheiro Fiscal:

I – ser servidor titular de cargo efetivo, ativo ou inativo;
e

II – não ter sofrido condenação criminal.

§ 2º O servidor nomeado para a função de Conselheiro Fiscal ficará obrigado a obter a certificação de que trata o inciso II do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022 no prazo de 1 (um) ano a contar da data da posse, sob pena de ser impedido de continuar investido na função.

§ 3º Aplica-se aos Conselheiros Fiscais as demais regras e requisitos estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, naquilo que for cabível.

§ 4º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVCÉU;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal, receberão a título de jeton, a importância de 80 (oitenta) a 100 (cem) URMs, como representação.

Art. 5º - Fica autorizada a concessão de empréstimos, na modalidade de consignados, aos segurados vinculados ao PREVCÉU, conforme previsão do art. 9º, §7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 1º A concessão dos empréstimos de que trata o *caput* deste artigo observará as regras estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 2º A Unidade Gestora do RPPS de Chapadão do Céu, PREVCÉU, irá regulamentar os procedimentos operacionais do empréstimo consignado através de Portaria específica emitida pela própria Unidade Gestora.

§ 3º É vedado à Unidade Gestora do RPPS de Chapadão do Céu prestar empréstimo, aval, fiança, aceite ou coobrigar-se a qualquer título a qualquer Ente Federativo.

Art. 6º - Além da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos, a estrutura administrativa do PREVCÉU será composta ainda por servidor efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo, que será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atividades administrativas e funções técnicas do Instituto.

§ 1º O servidor designado às atividades administrativas e técnicas do PREVCÉU gozará dos direitos e vantagens remuneratórias dos cargos efetivos previstas em lei.

§ 2º O PREVCÉU arcará com o pagamento da remuneração do servidor designado para o exercício das atividades administrativas e funções técnicas de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.



EDUARDO PAGNONCELLI PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL